

Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Araçá/RS e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criada no Poder Legislativo Municipal de Nova Araçá/RS, a **Procuradoria da Mulher**, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, com mandato dois (02) anos, as quais serão assessoradas pela procuradoria da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

Parágrafo Segundo - A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

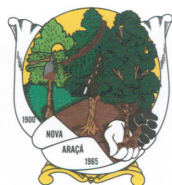
Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação de políticas públicas municipais de equidade;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatória de âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

V- Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

VI - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência social contra a mulher.

VII – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VIII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

IX – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos da mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

X – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

XI – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Nova Araçá/RS;

XII – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres araçaenses;

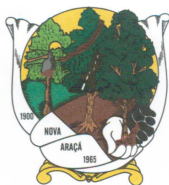
XIII – Representar a Câmara Municipal de Nova Araçá em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

XIV – Promover a orientação jurídica gratuita a todas as mulheres araçaenses em situação de vulnerabilidade, por meio da assessoria jurídica da Câmara de Vereadores;

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

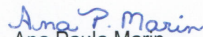
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 01 de março de 2022.

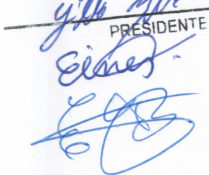

Gildo Capellari
Presidente


Mara Cristina Turmina Sangalli
Vereadora


Ana Paula Marin
Vereadora

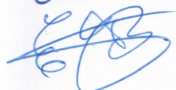
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

 ☒ Aprovado () Rejeitado por _____
Com B Votos Vencidos/ _____ Abstenção
Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária
Data 29.03.2022 AT Nº 09/2022


PRESIDENTE



Jôrdos


Mara CSS